

1882.

Juro Municipal  
do  
Tubarão.

S. S.  
Em  
Escr. Martins

Arbitramento

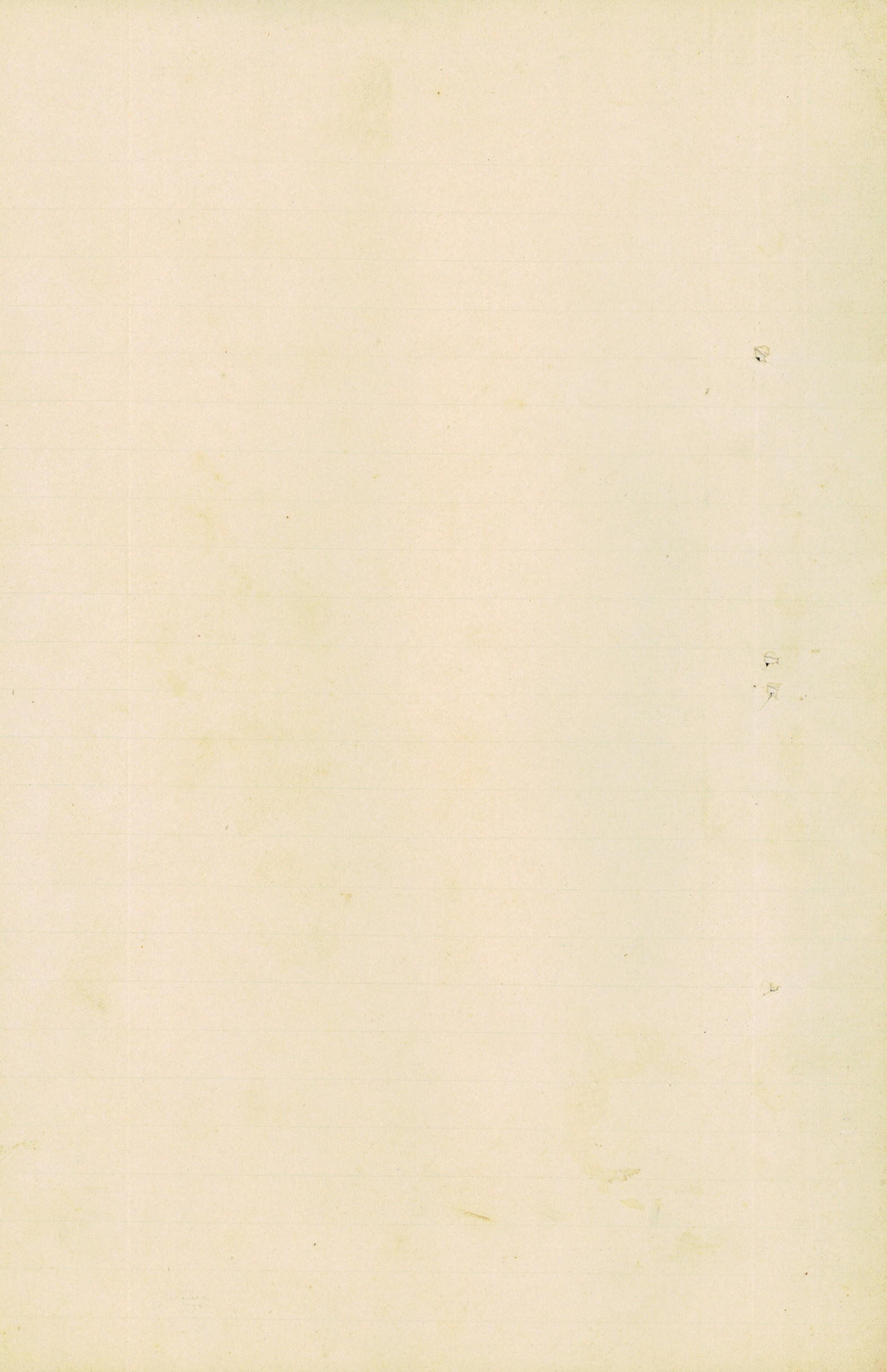
Collector das Rendas Gerais  
João Machado Ribeiro

Supp.<sup>te</sup>.  
Supp.<sup>do</sup>

Autuação

Anno do nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oito-  
centos oitenta e dois, aos nove dias  
do mez de Junho, nesta villa do  
Tubarão em meu Cartorio autuo  
a peticao que ao diante se ve,  
e do que faço este termo. Eu  
João Martins Cabral, escrivão  
e escrevi e assigro

João Martins Cabral



2

# Hon. Sr. Jure Municipal

A.

Intimase o supp.<sup>o</sup> para, no dia 13 de jan., comparecer ás 10 horas de manhã, na sala das audiencias, afim de ter logo requirido. Intim. 7 Junho 1882  
Silva Barroso

Pir Jacintho Duarte de Oliveira, Collector das Rendas Gerais d'este Municipio, Membro da Junta de classificacão de escravos, que a mesma Junta se apresentou o cidadão Joao Machado Pacheco, morador nesta Villa, com seu escravo de nome Joao, preto, Crioulo, de 50 annos de idade, casad. com mulher livre, de quem não tem filhos, para ser alforriado pelo fundo de emancipacão, possuindo um peculio de trinta mil reis, pelo qual exige a indiniracão de trezentos mil reis.

Não se conformando o supp.<sup>o</sup> por parte da Fazenda, com a exigencia da indiniracão pedida pelo Sr. de escravo por achal-o excessiva, requer por isso a V. Sa.<sup>a</sup> que se digno mandar intimar o dito Sr., para comparecer neste Juizo a fim de nomear avaliadores que avalie o seu escravo, lourendo-se ao mesmo tempo em tirar para o cargo de discordancia na avaliacao sob pena de revellio.

O supp.<sup>o</sup> nomeia desde já para avaliadores do dito escravo Constante d'esta futeica e Pedro da Silva Medeiros

em favor do curso de Exordencia, houver se-  
lha Glyceria e Mrs de São Boaventura  
na, Pedro Fernandes de Oliveira e Silva  
e Joaquim Rodrigues de Figueiredo.

P a V. S. de f. m. to

E. R. M. e.

Subaru, 5 de Junho de 1882

Collector

Jacinto Duarte d'Oliveira

Certifico que intimci em sua  
própria pessoa a José Macha-  
do Paes, na casa de sua re-  
sidência, pelo continuado ofe-  
lha e despacho rto, que the  
li e fizeu bem sciante, do  
que dou fé.

Subaru, 9 de Junho 1882

Ocurra

José Martin Cabral

# Solennidade

Em tres dias do mes de Junho do anno mil oitocentos oitenta e duas, nesta villa de Tubarao em a sala publica das audiencias, oncha as dez horas da manhã presente aucthor o Jui Municipal substituto em exercicio, Presidente da Camara Municipal Commandador Jui Antonio Couto, e o rligo escrivao de seu cargo no Jui nomeado, e sendo tambem presente o Collector Jacinto Duarte de Oliveira e o Cidadao Joad Machado Paes, e seus, e os escrivao Joad, ordenou o Jui que o mesmo Joad Machado Paes nomeado se um arabiador que com o officio de Collector proceder a arabiacao do seu escrivao, e sendo obedecido, declarou que por sua parte soubera e na pessoa de Manoel Jui da Comenda Junios. Em seguida o mesmo Jui ordenou as partes que combinassem entre si a forma de nomearem um terceiro arbitro para o caso de desacordo entre os dois arabiadores nomeados. E

Quando obtido, declarou o  
sentido do escrivão, que accita-  
va para Terceiro arbitro ao  
Cidadão Gypcio Mendes  
Brazentura proprio pelo fol.  
sete; em vista do que houve  
e que por feitas as arabiças  
e mandou honrar perante  
terno que assigna com as  
partes perante mim José  
Mauricio Cabral, escrivão que  
o escrevi

Carvalho.

Joaquim Duarte de Alencar  
João Manoel Pacheco

Conclusão

Por quinze de Junho de mil  
oitocentos e oitenta e nove, nesta  
villa do Tubarao em meu car-  
torio faço este auto concluso  
ao Juiz Municipal supplente  
em officio tenente coronel  
Antonio da Silva Medeiros e do  
que faz este termo. Eu Juiz  
Mauricio Cabral, escrivão o escrevi

Alz

Furo suspenso por ser inma do ara-  
phado  
Pedro da Silva Medeiros  
Tubarao, 15 de Junho de 1889.  
Silva Medeiros

~~Similiter data~~  
 Por quinze de Junho de mil  
 oitocentos oitenta e duas, nesta  
 villa de Tubarao em meu con-  
 tois por parte do Juiz Muni-  
 cipal Supplente em officio  
 foram me entregues estes autos  
 com o despacho nro e o que foy  
 este termo. Cu' Juiz Martin Cabral,  
 escrivao e escrivao

Antonio Presidente da Junta  
 Municipal.

Por suspensao do Juiz Municipal  
 2.º suppl. e em officio, foy este  
 auto a conclusao de 8.º de vista  
 na haver ainda 3.º suppl. e  
 o aquelle cargo juramentado  
 Tubarao, 12 de Junho de 1882  
 Perrius  
 Juiz Martin Cabral

Conclusao.

Em seguida foy este auto  
 concluso ao Juiz Municipal  
 digo ao Presidente da Junta  
 Municipal foy mandado foy  
 Antonio Cabral e o que foy  
 este termo. Cu' Juiz Martin  
 Cabral, escrivao e escrivao  
 de em 19 de Junho de 1882

Marco para esta avaliação o  
dia 21 do corrente pelas 11 horas  
da manhã na sala das audiên-  
cias, citados os avaliadores e o  
Snd: do escravio para o apresentarem  
com a respectiva matrícula, sei-  
certificando-se o Snd: Collector,  
d'este despacho.

Tubarão, 19 de Junho de 1882.  
Cardeiro.

## Pata

Por desonra de Junho de mil ois  
trezentos e setenta e seis, nesta villa  
do Tubarão em meu Cartorio por  
parte do Juiz Municipal Substitu-  
to fundamentado José Antonio fer-  
ros, foram-me entregues estes  
autos com o despacho supra, e  
do que fizo este termo. Eu José  
Antonio Cabral, escrivão e uniz

certifico que intimei nesta  
villa ao Collector Jacintho Duarte  
de Oliveira, ao Supplente João  
Alcides Pacheco e ao avaliador  
na Pata o Sr. Medeiros, Med-  
nosel José da Conceição Junior  
e G. Theresia Schreder de Brantia  
do, pelo conteúdo do despacho utro  
quibus hi. fizeram sciencia, e quicquid.

Tubarão, 19 de Junho de 1882.  
Cesário José Antonio Cabral



juramento.

Aos vinte e um dias do mes de  
 Junho do anno mil oitocentos ri-  
 tenta e tous, nesta villa do Ju-  
 burao, nasalla das archiepiscopias,  
 presente o Juiz Municipal sub-  
 stituto Comendador Joze' Antonio  
 Soares, Comigo escrivao que o  
 escrevi, digo: Comigo escrivao  
 de seu cargo, e sendo tambem  
 presente os avaliadores Pedro  
 da Silva Medeiros, Manoel Joze'  
 da Conceicao Junior e Gheorgio  
 Alves de sa's Boaventura, o Juiz  
 des de juiz o juramento dos  
 Santos Evangelhos em um li-  
 vro delle em que pouram suas  
 maos direitas promettendo de  
 sempre haverem a sua missao  
 de vobis sem dolo nem ma-  
 licia e dando o seu lado  
 na presente arbitramento  
 Com boa e sa' consciencia;  
 e de com assim o juraram,  
 mandando o Juiz Sacros o pre-

presente termo que assigna  
erro as araticas porante  
mim Joé Sebastião Cabral, e  
orral que o mereça.

Cardeiro.

Edm do S.º alvarado  
Mamed J. da <sup>com Joé</sup> ~~com Joé~~  
Glycero Alves de S.º Boaventura

Termo de araticas.

Por vinte e um dias do mes  
de Junho do anno mil oitocentos  
oitenta e tres, nesta  
villa de Tubarao nas sala  
em audiencia, presente a  
Joé Municipal substituto  
Comendador Joé Antonio  
Carreira, Amigo escrivão de  
seu cargo no fim nomeado,  
e sendo tambem presente  
o lettero quinto Quate de  
Alvina, e sendo os libestau  
do, poudos Joé Machado

Alcaide Pacheco, e libertando  
 os arabiados Pedro dos Reis  
 Medeiros, Manoel Joze da  
 Conceicao Junior e Ghecio  
 Alvarado Parente, man-  
 do o Juiz arabiados  
 Pedro dos Reis Medeiros Manoel  
 Joze da Conceicao Junior, que  
 obtiveram o juramento prestado  
 procedendo a arabiacao do  
 Juiz Joze que se achou pre-  
 sente; e sendo obedecidos pelos  
 superiores arabiados declara-  
 ram que arabiavam o re-  
 feido eceram em cento e  
 oitenta mil reis; em vista  
 do que, houve o Juiz a ara-  
 biacao por feita e mandou  
 declarar a quei que o referido  
 eceram tinha um peculio  
 de trinta mil reis em poder  
 de seu senhor, e mandou  
 mais que fosse feita a edes  
 entre a matricula que foi  
 apresentada pelo senhor do

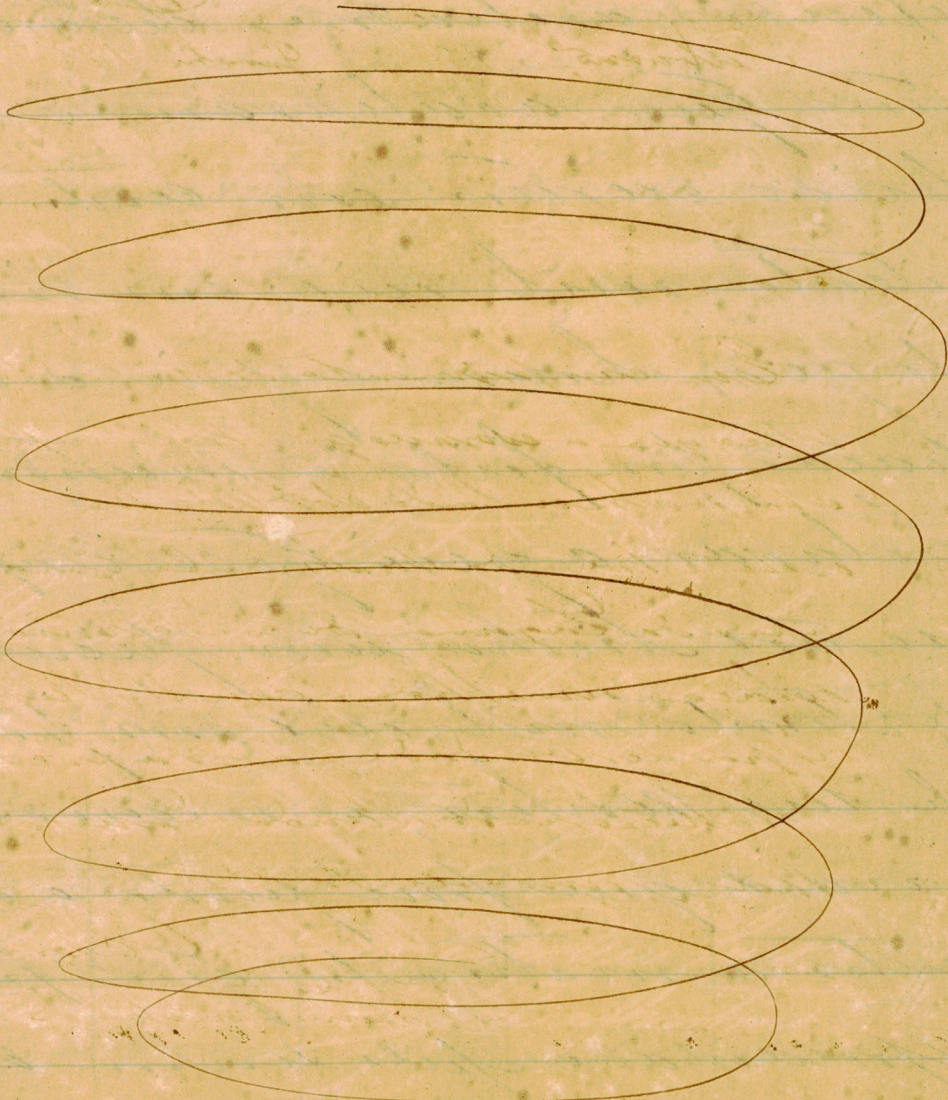
de libertades. Eche tuos para  
omnes mandos e juiz la  
mas presente termo que as  
signa omnes juiz e ord  
liades e partes presentis  
Joze Matheo Cabral, escriuo  
que se ueruz.

Cardoro.

Joze do S. Estuio

Momel J. da <sup>canção</sup> ~~canção~~

Joze Matheo Cabral  
Joze Matheo Cabral



Mons. Sr. Collector das Rendas Gerais

Passo. Collectorio de Tubarões, em  
19 de Junho de 1882.

O Collector Paulo d'Almeida

João Machado Pacheco, morador desta Villa  
poveira para bem de seus direitos, que V. Sa.  
Indigne mandou o seu escrivão passar por  
certidão o numero da Matricula de seu escre-  
vo Crisulo de nome João, matriculado no  
Municipio da Laguna

P. a V. Sa. assim  
o mandado de quem  
E. R. M.

Tubarões, 19 de Junho 1882



Em cumprimento de despacho supra; cer-  
tifica que a escrevo que trata a presente petição  
está matriculado sob N.º mil cento e cinco-  
enta e tres, da Matricula Geral do mani-  
cipio da Laguna, de conformidade com a  
relação remetida d'aquella Repartição.  
E por ver verdade passe a presenté que firmo  
Collectorio dos Rendas Gerais de Tubarões, em  
19 de Junho de 1882

Escrivão

José d'Almeida de Arramento

Para do lar mais novo de Villa  
e quinlanha de Laguna

19 de Junho de 1882

Paulo d'Almeida  
Collectorio

Corchosa

Aos vinte e tres de Junho de  
mil oitocentos e setenta e duas,  
nesta villa em meu Cartorio  
fui feito estes autos Com  
o Juiz do Juiz Municipal  
Substituto promovedor  
João Antonio Cardoso e  
depois que se este termo Eu  
João Martinho Cabral, es  
Cerrado e cetera

Julgo por sentença e arbitramento  
de <sup>João</sup> para que proclama os seus de-  
vidos e legaes effectos em favor da  
liberdade do libertando João, pro-  
gaa as custas pelo fundo de emanci-  
pação. Remettam-se estes autos  
ao Juiz de Ophraos, por onde tem  
de ser expedida a carta de liberdade

Tubarão, 26 de Junho de 1882.

João Antonio Cardoso.

Pata

Aos vinte e seis de Junho  
de mil oitocentos e setenta e  
dois, nesta villa do Tubarão  
em meu Cartorio foram me  
entregues estes autos Com o  
despacho supra, e do que se  
este termo. Eu João Martinho

Martin Cabral, escrivão e  
escrivão

Remessa

Em seguida foy remessa desta  
aut. ao Juiz de Cochabamba para  
termina a entregar ao respectivo  
escrivão de aquelle foy foy  
estetermo. Eu foy Martin  
Cabral, escrivão e escrivão e  
assigno

José Martin Cabral

Realmente

Los ante sete de Junho de mil e oitenta e  
oito sitenta e dem. desta Villa e  
Comarca de Nueva Toledo de la Ciudad de  
de Cochabamba en cuyo Auto: por parte  
de Escrivão Jos. Martin Cabral  
se foy entregues estas Jemas sens  
devidos finis. E de que foy constan  
fay este. En Jos. Maria Jucos de  
arias que se aseri e assigno: e  
Jos. Maria Jucos

Conchuyas

Em seguida foy estas Conchuyas ao Juiz de  
Cochabamba e Comandante Jos. Martin  
Candey. En Jos. Maria Jucos de  
arias que se aseri

En el Pdo. de Junho  
de 1808 2222

Passo em ta de liberdade.

Tubarão, 27 de Junho de 1832.

Cardoso.

Dada.

Das vinte e sete dias do mes de  
Junho do mil e oitocentos e trinta  
e dois nesta Villa e Comarca  
de Nossa Senhora da Cidade de  
Tubarão em mes Cardoso. Por  
fronte do Juiz de Officio e Com  
menda do Sr. Antonio Cardoso  
me foram entregues estes Com  
e despachos supra. E do que  
para concertar fassu este Juiz  
Sr. Maria que as Escrivas de  
Officio que se esperam. 7. 7. 7.